EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Sesc/SC Nº 310/2023
REQUISIÇÃO Nº 119688 e 126891/2023

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - Sesc/SC, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.603.595/0001-68, com sede na Rua Felipe Schmidt, 785, Centro, em Florianópolis, SC, vem através da Comissão de Licitação designada pela Portaria Normativa Sesc/SC DR nº 356/2023, datada em 25 de agosto de 2023, tornar público a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE,** em conformidade ao disposto neste Edital e no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.252/2012 de 06 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2012, e com as alterações realizadas pelas Resoluções Sesc nº 1.449/2020 de 21/08/2020, nº 1.501/2022 de 17/01/2022 e 1.523/2022 de 14/07/2022. A sessão de lances, por via eletrônica, será realizada dia **17 de novembro de 2023 às 10h00min**, no seguinte endereço eletrônico: **www.licitacoes-e.com.br** do Banco do Brasil S/A, sob o nome **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – Sesc/SC**, licitação número **1026332**. As propostas poderão ser inseridas ou substituídas no sistema eletrônico, **até o dia 17 de novembro de 2023 às 09h00min.** O edital estará disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e https://www.sesc-sc.com.br/sobre-o-sesc/licitacoes e, alternativamente, poderá ser retirado no Setor de Material e Patrimônio do Sesc/SC, das 09h00 às 17h00min, de segunda a sexta-feira no endereço acima.

1. OBJETO

O presente Pregão destina-se a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APÓLICES DE SEGUROS PARA ATENDER AS PROGRAMAÇÕES COM DESTINO NACIONAL DO TURISMO SOCIAL DO Sesc/SC**, conforme condições especificadas neste edital e anexos.

LOTE 01

ITEM	QUANTIDADE DE DIÁRIAS POR PESSOA	DESCRIÇÃO TÉCNICA	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO POR DIA POR PESSOA	VALOR TOTAL ESTIMADO	PERCENTUAL DO PRÊMIO PAGO POR FAIXA ETÁRIA
01	23.017	SEGURO VIAGEM PARA EXCURSÃO OU PASSEIO COM DESTINO NACIONAL, PARA SEGURADOS COM **IDADE DE 00 ATÉ 64 ANOS, ONZE MESES E 30 DIAS.** **O PREÇO É POR DIA COM LIMITAÇÃO DE VIAGEM NACIONAL DE 30 DIAS / POR PESSOA / POR FAIXA ETÁRIA.**	R$ 3,93	R$ 90.456,81	100%
02	23.017	SEGURO VIAGEM PARA EXCURSÃO OU PASSEIO COM DESTINO NACIONAL, PARA SEGURADOS COM **IDADE DE 65 A 84 ANOS, 11 MESES E 30 DIAS.** **O PREÇO É POR DIA COM LIMITAÇÃO DE VIAGEM NACIONAL DE 30 DIAS / POR PESSOA / POR FAIXA ETÁRIA.**	R$ 7,47	R$ 171.936,99	50%
03	940	SEGURO VIAGEM PARA EXCURSÃO OU PASSEIO COM DESTINO NACIONAL, PARA SEGURADOS COM **IDADE DE 85 ANOS OU MAIS.** **O PREÇO É POR DIA COM LIMITAÇÃO DE VIAGEM NACIONAL DE 30 DIAS / POR PESSOA / POR FAIXA ETÁRIA.**	R$ 7,47	R$ 7.021,80	50%

Valor anual de referência do Lote – R$ 269.415,60 (Duzentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta centavos)

OBSERVAÇÃO: Os valores são por pessoa/por dia/por faixa etária dos itens 01, 02 e 03, devem considerar as coberturas, benefícios e serviços citados no item 1.2.13.

1.1 – O objeto da contratação e seus quantitativos representam apenas uma expectativa de aquisição por um período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura e pode ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, pelos mesmos termos e condições iniciais da Ata, inclusive quantitativos, a critério exclusivo do Sesc e desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço contratado atualizado se mantém vantajoso a cada prorrogação, nos termos da Resolução Sesc n° 1.523/2022.

1.1.1 – O Sesc/SC não é obrigado a adquirir o objeto da presente licitação através dela, podendo realizar contratação/aquisição com terceiros sempre que se mostre mais vantajoso para a Entidade.

1.2 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em apólices de seguros para passeios e viagens nacionais do Turismo Social do Sesc/SC, destinado a passageiros, guias acompanhantes, alunos e colaboradores do Sesc/SC que integram o roteiro, independentemente de seu local de residência ou de sua nacionalidade, quando em passeio ou viagem de turismo pelo Território Nacional, por qualquer meio de transporte, tendo como objetivo prestar assistência e garantir dentro dos limites e sob as condições gerais e especiais da apólice contratada, o pagamento de uma indenização ao Segurado ou a seus beneficiários, caso venha sofrer intercorrências indicadas nas referidas coberturas do plano.

1.2.2 – Em caso de utilização do seguro, quando não houver unidades de saúde credenciadas no local da solicitação do usuário, a empresa deverá tentar realizar com prioridade o credenciamento para atender sem desembolso do Segurado, não havendo como realiza-lo, o usuário fará o pagamento e receberá o reembolso posteriormente.

1.2.3 – O seguro, objeto desta licitação, não está sujeito à carência ou quantidade mínima a ser contratado.

1.2.4 – A partir da data de início de vigência da apólice, a Seguradora assumirá todos os riscos inerentes aos segurados abrangidos pelo objeto da licitação.

1.2.5 – A assistência deverá ser fornecida diretamente ao Segurado quando este necessitar, sendo fornecido mediante solicitação pelos canais de comunicação da seguradora, chats, centrais telefônicas ou afins, estando disponíveis 24 horas por dia e 7 dias por semana, incluindo domingos e feriados, direcionando o Segurado ao hospital/clínica credenciada mais próxima.

1.2.6 – A assistência deverá ser previamente custeada pela seguradora até o limite estipulado na apólice, não havendo qualquer ônus ao Segurado até o referido limite.

1.2.7 – Em caso de não haver hospitais / clínicas credenciadas próximos ao local de solicitação do Segurado, este deverá desembolsar os custos necessários, posteriormente sendo reembolsados pela seguradora em 100%(cem por cento) do limite do valor previsto em apólice gastos no atendimento, se houver diferença a maior, os custos permanecem sendo do Segurado.

1.2.8 – No caso de não haver hospitais / clínicas credenciadas próximo ao local de solicitação do Segurado, as indenizações previstas em sinistro deverão ser pagas na totalidade no prazo de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de entrega da documentação completa a seguradora.

1.2.9 – No caso de solicitação de documentação complementar, devidamente justificada, o prazo constante no item 1.2.8 será suspenso, e a contagem do novo prazo passará a prevalecer a partir da data da entrega da documentação solicitada.

1.2.10 – O não cumprimento do prazo acordado no item 1.2.8, implicará em penalidades previstas em Edital no item 9.

1.2.11 – O prêmio de seguro é custeado integralmente pelo Sesc/SC.

1.2.12 – A prestação dos serviços será iniciada a partir da data de assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

1.2.13 – As coberturas e capital segurado do objeto desta licitação são estabelecidas a seguir, através de seus benefícios e limites, relativos aos serviços, a valores e idade:

BENEFÍCIOS E SERVIÇOS	LIMITES
Orientação e direcionamento a rede de atendimento médico	INCLUÍDO
Disponibilizar a Central Operativa 24 horas	INCLUÍDO
Orientação no caso de bagagens extraviadas	INCLUÍDO
Orientação em caso de perda de documentos	INCLUÍDO
Orientação para transferência de pagamento de fiança judicial	INCLUÍDO
Orientação nos procedimentos para reembolso de despesas	INCLUÍDO

SEGUROS	COBERTURA MÍNIMA
Despesas Médicas, Hospitalares e/ou em Viagem Nacional	R$ 15.000,00
Despesas Farmacêuticas	R$ 300,00
Despesas Odontológicas em Viagem Nacional	R$ 300,00

Traslado medico	R$ 3.000,00
Despesas Jurídicas	R$ 2.000,00
Fiança e despesas legais	R$ 3.000,00
Interrupção De Viagem	R$ 600,00
Extravio de Bagagem em Viagem	R$ 500,00
Cancelamento de Viagem Plus Reason	R$ 1.000,00
Regresso Sanitário	R$ 15.000,00
Traslado de Corpo	R$ 15.000,00
Retorno de Menores e /ou Idosos	R$ 500,00
Acompanhante em caso de hospitalização prolongada	R$ 800,00
Morte Acidental em Viagem	R$ 10.000,00
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em Viagem	R$ 10.000,00
Retorno Antecipado do Segurado	R$ 600,00

1.2.13.1 – Estão cobertos pelo seguro, danos materiais, danos corporais, danos morais, perdas financeiras decorrentes de sinistros cobertos, despesas judiciais e honorários advocatícios.
1.2.13.2 – São excludentes do seguro atos dolosos, multas impostas ao segurado, devolução de honorários já pagos, eventos ocorridos anteriormente a contratação do seguro, uso de técnicas experimentais e quebra pura de contrato.
1.2.14 – O Sesc/SC é o organizador dos passeios e viagens de turismo que contrata a seguradora sobre a vida dos integrantes do grupo, incluindo seus comerciários, conveniados, usuários, dependentes, guias de turismo acompanhantes, alunos e colaboradores do Sesc/SC, enfim, todos que integram o evento.
1.2.15 – O Sesc/SC nos termos de lei é mandatário dos Segurados, ficando, pois, investido dos poderes de representação destes perante a Seguradora contratada e nesta qualidade, receberá todas as comunicações, inerentes ao contrato, inclusive alterações de capitais segurados, bem como inclusões e exclusões de segurados.
1.2.16 – Denomina-se Segurados os comerciários, conveniados, usuários, dependentes, guias de turismo acompanhante, alunos e colaboradores do Sesc/SC que integram o grupo do passeio ou viagem, sem limite de idade, incluídos no seguro e assistência em território nacional.
1.2.17 – Os passeios e viagens do Turismo Social do Sesc/SC compõem grupos que variam em 02 (dois) e 100 (cem) pessoas, com estimativa anual de 20.974 (vinte mil novecentos e setenta e quatro) passageiros, com 46.974 (quarenta e seis mil novecentos e setenta e quatro) de frequência (total de pessoas x total de dias).
1.2.18 – Cabe ao Segurado indicar o beneficiário, isto é, a pessoa a quem deverá ser pago o capital segurado, desde que não enquadrem nos casos proibidos por lei.
1.2.19 – Ao Segurado é lícito, em qualquer tempo, substituir o beneficiário, mediante comunicação por escrito a seguradora, em formulário próprio, por intermédio do Sesc/SC. A alteração produzirá efeito a partir da data do recebimento pela seguradora, com as formalidades devidamente atendidas.
1.2.20 – Na falta de beneficiário, o capital segurado será pago de acordo com a legislação vigente.
1.2.21 – A licitante vencedora deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro objeto desta licitação, com canais de comunicação da seguradora, chats, centrais telefônicas ou afins, estando disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, incluindo domingos e feriados.
1.2.22 – A licitante contratada deverá disponibilizar estabelecimentos credenciados e/ou parcerias em todo território nacional, sendo obrigatório ter nas regiões onde o Sesc/SC realiza excursões.
1.2.23 – Caso haja um hospital/clínica referenciado na cidade durante a ocorrência e abertura do sinistro, o Segurado terá atendimento liberado até o limite da cobertura financeira contratada.
1.2.24 – A licitante contratada deverá disponibilizar equipe médica 24 horas que garantem que os profissionais de saúde e instituições credenciadas cumpram com os procedimentos adequados.
1.2.25 – A licitante contratada deverá disponibilizar os serviços de Central Operativa 24 (vinte e quatro) horas para orientação no caso de bagagens extraviadas, caso de furto ou perda de documentos, para transferência de pagamento de fiança judicial, nos procedimentos para reembolso de despesas e disponibilizar pronto atendimento para situações emergências e remoções com ambulâncias caso necessário.

1.3 – DO REEMBOLSO DE DESPESAS COM ASSISTÊNCIA MÉDICA

1.3.1 – O reembolso do segurado, no caso de não haver hospitais/clínicas credenciadas próximo ao local de solicitação do Segurado e caso o mesmo venha a efetuar gastos em decorrência de acidente pessoal, será em 30 (trinta) a 90 (noventa) dias corridos após a apresentação dos seguintes documentos originais: relatório médico relatando o ocorrido, carta de próprio punho do Segurado relatando o ocorrido e solicitando o reembolso, recibos originais dos honorários médicos, notas fiscais originais de despesas com hospitais, radiografias, exames de imagens, remédios e despesas médicas em função deste

acidente, sendo que a comunicação do acidente, deverá ser feita à empresa contratada dentro do período de 30 (trinta) dias corridos a contar da data do acidente, sendo que o reembolso será feito diretamente a quem arcou com as despesas.

1.4 – INÍCIO E COBERTURA DO SEGURO

1.4.1 – O Sesc/SC deve enviar a contratada a solicitação formal por e-mail ou outro meio que lhe seja mais conveniente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias corridos ao embarque/início da viagem dos passageiros, a lista (rooming list), onde deverá constar o nome completo dos passageiros, número do CPF, data de nascimento, origem e destino do passeio ou viagem, data de embarque e retorno, que será a data de início e final da cobertura do seguro e a seguradora deve entregar as apólices dos Segurados ao Sesc/SC em até 1 (um) dia útil antes do embarque.

1.4.2 - Caso o Sesc/SC não avise a seguradora contratada a respeito da cobertura dos passageiros, os mesmos não estarão em hipótese alguma, coberto pelo seguro, ficando o contratante responsável pelas coberturas, do seguro nos casos de sinistro.

2. DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

O serviço, objeto desta licitação deverá ser efetuado e a nota fiscal de serviço emitida, conforme o lote abaixo:

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC AR/SC	
Rua Felipe Schmidt, 785 / 2º andar – Centro, Florianópolis/SC - CEP 88010-002	**CNPJ: 03.603.595/0001-68** **IE: 260395528**

2.1 – Deverá ser emitido pela seguradora licitada, um relatório mensal com dados completos, de utilização dos seguros contratados no mês anterior, que irá acompanhar a nota fiscal de serviços ou fatura.

2.2 - A nota fiscal ou fatura de prestação de serviços deverá ter sua emissão e encaminhamento até o 15° (décimo quinto) dia do mês subsequente à execução dos serviços, sem quaisquer erros.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas da contratação decorrentes da presente licitação correrão por conta da rubrica 339039 – centro de custo 000444310001.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

A participação no pregão dar-se-á por meio de conexão do licitante ao sistema eletrônico acima citado, mediante digitação de sua senha e subsequente encaminhamento, exclusivamente, da PROPOSTA ELETRÔNICA, por meio do sistema licitações-e do Banco do Brasil, observadas datas e horários limites estabelecidos neste edital.

4.1 – Somente poderão participar desta licitação Pessoas Jurídicas nas quais o objeto social expresso no estatuto ou contrato social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação e estejam legalmente estabelecidas no País.

4.2 – A participação na presente licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste instrumento convocatório, dos seus anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes ao objeto desta licitação, quanto a prazo de entrega, da forma de pagamento e do prazo de validade das propostas.

4.3 – Estarão impedidas de participar desta licitação empresas que:

a) Estejam sob decretação de falência (conforme Lei 11.101/2005), dissolução ou liquidação;

b) Estejam suspensas de licitar e contratar com o Sesc.

4.4 – <u>PROPOSTA ELETRÔNICA</u>

4.4.1 – O valor da Proposta de Preços a ser encaminhada eletronicamente para o sistema deverá ser o **VALOR TOTAL DO LOTE**, que será a soma do(s) valor(es) de todos os itens do Lote.

4.4.2 – A apresentação do valor total da proposta eletrônica pressupõe o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.4.3 – O LICITANTE apenas poderá desistir da Proposta ou alterar seu conteúdo até a data de abertura da Sessão Pública.

4.4.4 – O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.5 – Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante e após a sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.7 – O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
4.8 – O intervalo entre os lances intermediários enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos, e o intervalo entre os lances que visem cobrir o melhor lance ofertado até então pelos demais competidores não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.

5. CREDECIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

5.1 – Para participar da presente licitação os interessados deverão estar credenciados no provedor do sistema "Licitações-e", do Banco do Brasil S/A, na página www.licitacoes-e.com.br;
5.2 – O credenciamento, feito através do Banco do Brasil, dar-se-á pela atribuição de chaves de identificação e de senhas individuais a serem fornecidas pelo provedor do sistema quando do credenciamento;
5.3 – Os interessados deverão obter maiores informações sobre o credenciamento, operacionalização ou conexão com sistema de Pregão Eletrônico, junto a qualquer agência do Banco do Brasil S/A ou pelos telefones 0800-7290001(Central de Atendimento) ou 4004-0001 para Capitais e Regiões Metropolitanas.
5.4 – O acesso ao sistema "Licitações-e", do Banco do Brasil S/A pelo licitante é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - Sesc/SC responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;
5.5 – O credenciamento da empresa e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Ordenados os lances em forma crescente de preço, o pregoeiro determina ao autor do lance classificado como "ARREMATANTE" (menor lance) que encaminhe em **até 02 (dois) dias úteis**, os documentos de HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA. Os documentos deverão ser enviados para o e-mail comissaolicitacao@sesc-sc.com.br, com solicitação de confirmação de recebimento;

6.1 – DA PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA

6.1.1 – A proposta ajustada deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, assinada, sem emendas ou rasuras, contendo as seguintes informações cadastrais: razão social, endereço completo, telefone e e-mail para contato.
6.1.1.1 – A validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias,** a contar da abertura do certame. Não sendo indicado o prazo de validade fica subentendido como sendo **90 (noventa) dias.**
6.1.1.2 – Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido adjudicada, homologada e o pedido emitido, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, por meio de e-mail, dirigida à Comissão Permanente de Licitação (comissaolicitacao@sesc-sc.com.br), caracterizando seu declínio em continuar na licitação.
6.1.1.3 – Nos preços deverão estar incluídos frete e todos os tributos (impostos, taxas e emolumentos), remunerações, salários, adicionais legais, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e para fiscais que sejam devidos em decorrência, direta e indireta, do contrato ou de sua execução, sem direito a reembolso, não serão consideradas despesas adicionais em separado.
6.1.1.3.1 - Para garantir a isonomia da disputa entre fornecedores licitantes de SC e de outros Estados, o fornecedor licitante deverá apresentar na proposta comercial o valor com o DIFAL, quando houver incidência, e o valor do produto sem DIFAL, sendo este último o valor que será informado no PAF (Pedido ao Fornecedor) emitido pelo Sesc/SC e que deverá ser faturado para pagamento.
6.1.1.3.2 - O DIFAL - diferença de alíquota é o valor correspondente ao valor do ICMS/SC subtraído do Valor do ICMS de outro Estado ou Empresa Optante pelo Simples Nacional, a ser recolhido por obrigação tributária pelo Sesc/SC, e que deve ser considerado como custo do produto na proposta comercial apenas para efeito de julgamento da licitação.
6.1.1.3.3 - Caso o Fornecedor Licitante ou a mercadoria possua qualquer benefício fiscal de ICMS, como redução ou isenção de base de cálculo ou de alíquota, o Fornecedor Licitante precisa informar o embasamento legal do benefício junto a Proposta Comercial.
6.1.1.4 – Os valores deverão ser grafados em no máximo 02 (duas) casas decimais, sendo desprezados os valores apresentados acima deste limite.
6.1.1.5 – Havendo diferença entre os valores unitários e totais, aplicando-se sobre os quantitativos unitários, será considerado o de menor valor.
6.1.1.6 – Havendo divergência na numeração dos itens da proposta, a empresa será notificada a realizar a correção sob pena de inabilitação por inexecução.

6.1.1.7 – Não serão aceitas especificações diferentes das solicitadas.
6.1.1.8 – O proponente deverá declarar na proposta comercial, que "Recebeu os documentos, de que tomou conhecimento e aceita como obrigação contraída todas as condições contidas neste edital".

6.2 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Todos os participantes deverão apresentar fotocópias simples dos documentos de Habilitação em uma única via, dentro do prazo de validade, contendo:

6.2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1.1 – Cópia da Cédula de Identidade, no caso de empresário individual.
6.2.1.2 – Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual.
6.2.1.3 – Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
6.2.1.4 – Cópia do Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrados no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

6.2.2 – REGULARIDADE FISCAL:

6.2.2.1 – Prova de regularidade conjunta relativa à Fazenda Federal e Contribuições Sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
6.2.2.2 – Prova de regularidade relativa à Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
6.2.2.3 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
6.2.2.4 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
6.2.2.5 – Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
6.2.2.6 – Caso o ramo de atividade seja isento ou imune, a licitante deverá apresentar declaração do órgão expedidor, que comprove a isenção ou imunidade da obrigação;

6.2.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.2.3.1 - Prova de qualificação técnica constituída por no mínimo de 01 (um) atestado de aptidão expedido por empresas públicas ou privadas, para as quais a firma tenha executado serviços da mesma natureza do objeto da presente licitação;
6.2.3.2 – Carta da Seguradora, credenciando a Corretora de Seguros ou Corretor, devidamente inscrito na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, que a representará junto ao Sesc/SC.
6.2.3.3 – Certidão expedida pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, informando que a Seguradora está autorizada a operar no ramo de seguro de vida em grupo e que não está em regime de intervenção.
6.2.3.4 – Em caso de renovação apresentar os documentos atualizados dos itens 6.2.3.2 e 6.2.3.3.

6.3 – CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS:

6.3.1 – Os documentos expedidos pela proponente (declarações e proposta comercial) deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador e rubricados nas demais páginas;
6.3.2 – Os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;
6.3.3 – Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, por tradutor público juramentado;
6.3.4 – Os documentos emitidos pela internet estão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, para certificação de sua autenticidade.

7. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

7.1 – A Comissão Permanente de Licitação analisará as propostas eletrônicas encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido neste edital. A decisão sobre classificação de propostas comerciais será disponibilizada no sistema eletrônico.
7.1.1 – Da decisão que desclassificar as propostas de preços somente caberá pedido de reconsideração à própria Comissão Permanente de Licitação, a ser apresentado por meio do correio eletrônico comissaolicitacao@sesc-sc.com.br acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico.
7.1.2 – A Comissão Permanente de Licitação decidirá no mesmo prazo, salvo motivos que justifiquem a sua prorrogação, cabendo ao Pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes. Da decisão da Comissão de Licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

7.2 – Classificadas as propostas, iniciar-se-á a fase de lances, na data e horários definidos, na qual os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, sem restrições de quantidade de lances ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor, pressupondo-se a necessidade de estarem às empresas conectadas ao sistema eletrônico.
7.3 – Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá como de menor valor o lance que tiver sido primeiramente registrado.
7.4 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
7.5 – O pedido de desclassificação poderá ser realizado no chat de mensagens, no site do Banco do Brasil e deverá ser enviado para o e-mail comissaolicitacao@sesc-sc.com.br.
7.6 – Durante o transcurso da sessão de lances os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará os autores dos lances, durante o transcurso da sessão.
7.7 – Por iniciativa do Pregoeiro, o sistema eletrônico emitirá aviso de que terá início tempo randômico, que é gerado automaticamente pelo sistema eletrônico, podendo durar de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, sendo, portanto, desconhecido.
7.8 – Na hipótese de inabilitação ou de descumprimento de exigências estabelecidas neste edital, caberá à Comissão Permanente de Licitação autorizar o Pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam às exigências deste edital.
7.9 – A autoridade competente do Sesc à vista do relatório quanto à condução do procedimento licitatório, proferirá sua decisão, homologando a licitação, caso não ocorra motivos para a sua anulação ou cancelamento.
7.10 – Poderá a proposta vencedora ser desclassificada até a contratação, se tiver o Sesc conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes.

8. JULGAMENTO

8.1 – A presente Licitação é do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, sendo que para a obtenção da Proposta de Preços mais vantajosa o julgamento far-se-á vinculado ao atendimento das exigências contidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos, sendo arrematante o LICITANTE que ofertar o menor preço por lote. **A aprovação da amostra será também fator de julgamento.**
8.2 – O valor total da Proposta deverá ser a soma do resultado da multiplicação das quantidades pelos preços unitários de cada item.
8.3 – Muito embora o critério seja o de menor preço por lote, **serão também analisados os preços unitários** de acordo com os valores praticados no mercado assim, não é obrigatória a contratação do lote por inteiro, sendo, inclusive, permitida a possibilidade de aquisição individual de itens registrados por outro licitante que não tenha sido o vencedor do lote ou ainda com terceiros, caso seja vantajoso ao Sesc/SC;
8.4 - Realizada a análise de documentos de habilitação e de proposta ajustada, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao julgamento final indicando o licitante vencedor. A Comissão consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada por meio dos endereços eletrônicos www.sesc-sc.com.br/sobre-o-sesc/licitacoes e www.licitacoes-e.com.br.
8.5 – Da formação de cadastro reserva às propostas vencedoras
8.5.1 – Após a declaração do licitante vencedor a Comissão Permanente de Licitação convoca às demais licitantes participantes a manifestarem interesse na formação de cadastro reserva às propostas vencedoras.
8.5.2 – O prazo para manifestação do interesse na formação de cadastro reserva às propostas vencedoras será de **02 (dois) dias úteis**, contados da decisão que "declarar vencedor" o licitante ARREMATANTE.
8.5.3 – O interesse deve ser manifestado com base no fornecimento do item/lote para o qual a licitante tenha apresentado proposta, sendo que o interesse deverá ser em praticar o mesmo preço ofertado pelo licitante vencedor do certame, caso haja a recusa deste em assinar a ata ou de fornecer o objeto após a assinatura desta.
8.5.4 - A manifestação de interesse na formação de cadastro reserva deverá ser realizada através de e-mail. Caso não haja manifestação a Comissão Permanente de Licitação considerará que não há interesse de adesão por parte das licitantes.
8.5.5 - As licitantes deverão encaminhar declaração assinada pelo representante legal, onde informam sobre o interesse, mencionando o lote e descrevendo o valor.
8.5.6 - No caso de empresas que já enviaram os documentos de habilitação e que foram habilitadas, estas deverão enviar apenas as propostas comerciais com os respectivos lotes para cadastro reserva, além da declaração de interesse;
8.5.7 - Já as empresas que não enviaram documentação de habilitação, estas deverão enviar a declaração de interesse bem como a proposta comercial com os respectivos lotes para cadastro reserva, além da documentação de habilitação solicitada no item 6;

8.5.8 - A formação de cadastro reserva às propostas vencedoras não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante classificado;
8.5.9 - Havendo um ou mais licitantes que apresentarem propostas para um mesmo item/lote, estes serão classificados seguindo a ordem do seu último lance apresentado durante a fase de lances;
8.5.10 - A ordem de classificação dos licitantes a terem seus valores registrados será respeitada nas contratações e somente serão utilizadas nos casos em que o licitante vencedor não assine a ata ou tenha sua proposta registrada cancelada nas hipóteses previstas neste edital, e com base nas Resoluções do Conselho Nacional do Sesc;
8.5.11 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro reserva ocorrerá apenas no momento prévio à contratação;
8.6 – O prazo para assinatura da ata de registro de preço pelo licitante vencedor e pelos que manifestarem interesse na formação de cadastro reserva às propostas vencedoras, é de **3 (três) dias úteis**, a contar da data da convocação/envio do documento;
8.7 – As contratações para fornecimento dos produtos serão realizadas através de "PEDIDO DE COMPRAS", em quantidade e periodicidade que atenderão a necessidade do Sesc/SC, sendo regidas pela Ata de Registro de Preço.
8.8 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Sesc poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação de habilitação, com a finalidade de sanar as falhas detectadas.

9. PENALIDADES

9.1 – Quando participar da licitação o proponente estará sujeito a penalidades pelos atos de seu preposto ou representante, por: conduta inapropriada, recusa da proposta, falha, irregularidade, não cumprimento de prazo, outros casos a critério do Sesc que venham a frustrar ou inviabilizar o objeto da presente licitação, inclusive após contratado.
9.1.1 – Se já estiver contratada, no ato do pagamento e se tiver sido imposta qualquer multa, o valor correspondente será deduzido do seu crédito.
9.2 – A recusa injustificada em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante a aplicação das seguintes penalidades, de forma simultânea ou separadamente:

a) perda do direito à contratação.
b) perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento convocatório.
c) advertência por escrito;
d) Mora diária equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto da licitação, até o limite de 4% (quatro por cento) do valor contratado, correspondente a 20 (vinte) dias de atraso.
e) A partir de 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega será rescindido, sendo aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
f) suspensão do direito de licitar e contratar com o Sesc/SC pelo período de até 2 (dois) anos;
g) Rescisão contratual.

9.3 – As penalidades supracitadas serão aplicadas, independentemente de eventual indenização por perdas e danos.
9.4 – Para fins de penalidade, o lance é considerado proposta.
9.5 – A justificativa para eventual atraso, não se aplicando as sanções previstas, só será considerada, a critério do Sesc, em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas antes do término do prazo para a entrega do objeto desta licitação.
9.6 – A CONTRATADA não poderá utilizar-se de serviços de menores de idade, assim considerados aqueles previstos na legislação trabalhista em vigor, para a consecução do objeto do presente contrato, sob pena de rescisão imediata e encaminhamento formal do fato às autoridades competentes, sem prejuízo das penalidades previstas na Resolução Sesc nº. 1.252/2012;

10. DOS RECURSOS

10.1 – Na modalidade pregão só caberá recurso, **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados da decisão que "declarar vencedor" ou "desclassificar" o licitante ARREMATANTE.

Parágrafo único. A intenção de impetrar recurso poderá ser apostada no campo "*chat de mensagem*" do sistema eletrônico www.licitacoes-e.com.brem até 24 (vinte e quatro) horas a contar da divulgação da decisão, no sistema eletrônico.

10.2 – O licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que correrá da comunicação da interposição do recurso.

10.3 – O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que se encarregará de prestar as informações e encaminhá-las a autoridade competente que dará a decisão final, constituindo-se esta a última instância administrativa.
10.4 – Os recursos deverão ser assinados pelo representante legal da empresa, e entregues exclusivamente aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação no Departamento Regional do Sesc/SC, sito na Rua Felipe Schmidt, 785, 1º andar, Centro – Florianópolis/SC, CEP: 88010-002 ou anexado pelo e-mail comissaolicitacao@sesc-sc.com.br (devendo, neste caso, ser solicitado o aviso de recebimento do mesmo).
10.5 - Os recursos enviados por e-mail deverão ser anexados no formato PDF, sendo os documentos assinados pelo representante legal da empresa;
10.6 – Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição ou, quando for o caso, daquela prevista para a manifestação do § 3º do art. 22 da Resolução do Sesc nº 1.252/2012.

Parágrafo único. O provimento de recursos pela autoridade competente somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7 – Os recursos terão efeito suspensivo;
10.8 – Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretações errôneas das condições de licitação fixadas neste Edital, após a abertura do processo licitatório;
10.9 – Os resultados dos recursos e homologação serão divulgados no site do Sesc/SC, no endereço eletrônico https://www.sesc-sc.com.br/sobre-o-sesc/licitacoes .

11. DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente contrato é vedado à CONTRATADA e/ou ao EMPREGADO seu, e/ou ao PREPOSTO seu, e/ou ao GESTOR seu:
11.1 – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Funcionário do Sesc/SC ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
11.2 – Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
11.3 – Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em Lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
11.4 – Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato;
11.5 – De qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – A presente licitação será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, não cabendo aos participantes a alegação de desconhecimento, sob qualquer pretexto.
12.2 - O presente Registro de Preço, tem como Entidade Gerenciadora o Sesc/SC, e o objeto desta licitação poderá ser aderido por outro departamento da entidade e por serviço social autônomo, nas mesmas condições praticadas neste edital, conforme Art. 38-A do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc
12.3 – As decisões relativas a esta licitação serão comunicadas e divulgadas por meio do endereço eletrônico: https://www.sesc-sc.com.br/sobre-o-sesc/licitacoes e/ou www.licitacoes-e.com.br;

Parágrafo único: É de responsabilidade da licitante, o acompanhamento de todas as informações no site durante o processo licitatório, eximindo o Sesc/SC da obrigação de informar por qualquer outro meio de comunicação.

12.4 – O Sesc/SC reserva-se ao direito de rejeitar a(s) proposta(s) que não atender(em) às especificações do presente Edital, bem como, cancelar, a presente licitação no todo ou em parte, sem que deste ato caiba direito a qualquer espécie de manifestação ou indenização;
12.5 – A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e a proposta comercial apresentadas. O não-atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar, a critério da Comissão de Licitação, na desclassificação do licitante;
12.6 – A proponente, quando solicitada pela Comissão Permanente de Licitação a suprir informações acessórias decorrentes do presente edital, deverá fazê-lo no prazo de até 03 (três) dias;
12.7 – Todas as referências a horário neste edital consideram o horário de Brasília-DF;
12.8 – Com exceção da proposta eletrônica, não serão aceitos documentos e propostas em meio magnético;

12.9 – A arrematante e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do Sesc e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto da licitação;
12.10 – Independentemente de declaração expressa, a apresentação de proposta comercial e de documentos implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste edital, a veracidade e autenticidade das informações constantes na proposta comercial e documentos apresentados e, ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, bem como de que deverá declará-lo quando ocorrido;
12.11 – Na contagem dos prazos estabelecidos no presente edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-á dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de funcionamento do Sesc/SC;
12.12 – Não serão fornecidos esclarecimentos verbais por funcionários do Sesc/SC, em quaisquer fases da licitação;
12.13 – A licitante poderá solicitar esclarecimentos referentes a questões técnicas e demais informações desta licitação, **por escrito, até 3 (três) dias úteis anteriores a abertura do certame, através do e-mail** comissaolicitacao@sesc-sc.com.br;
12.14 – No exercício de suas atividades que envolvam o armazenamento de DADOS, deverá a CONTRATADA atuar em conformidade com boa fé e em escrita observância aos parâmetros, princípios e obrigações estipuladas pelas Leis n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), seus regulamentos, bem como demais legislações aplicáveis que vierem a viger no curso do período contratado.
12.15 – O horário de atendimento da Comissão Permanente de Licitação está compreendido das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira;
12.16 – As licitantes que enviarem questionamentos e/ou recursos por e-mail deverão solicitar confirmação de recebimento destes.

Florianópolis, 03 de novembro de 2023.

ANTONIO AUGUSTO SUDBRACK TRAVI
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APÓLICES DE SEGUROS PARA ATENDER AS PROGRAMAÇÕES COM DESTINO NACIONAL DO TURISMO SOCIAL DO Sesc/SC – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 310/2023 QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – Sesc/SC E A EMPRESA_____.

Estando de pleno acordo quanto às cláusulas deste instrumento, celebram entre si, este contrato, as partes a seguir nomeadas:

CONTRATANTE

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - Sesc - Administração Regional em Santa Catarina, com sede na Rua Felipe Schmidt nº 785, 1º ao 4º andar, Centro, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 03.603.595/0001-68, neste ato representado pela Diretora Regional interina do Sesc/SC, Sra. **Simone Karla da Rocha Batista,** brasileira, ___(estado civil)_____, inscrita no CPF sob o nº ___.___.___-__.

CONTRATADA

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº __.___.___/____-__, e Inscrição Estadual nº ___.___.___, com sede na Rua _____ nº ___, no Município de _____, no Estado de _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, brasileiro(a), ___(estado civil)_____, de profissão _____, inscrito(a) no CPF sob o nº ___.___.___-__, residente e domiciliado(a) na Rua _____, nº _____, no Município _____, no Estado de

DOS PRECEITOS REGULAMENTADORES

O presente contrato guarda vinculação e regula-se:

I- pelas disposições da Resolução Sesc nº 1252/12 de 06/06/12;
II- pelos termos da proposta da **CONTRATADA**;
III- pelas especificações e detalhamentos do objeto;
IV- pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado pertinentes;
V- pela vinculação ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 310/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto deste contrato a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APÓLICES DE SEGUROS PARA ATENDER AS PROGRAMAÇÕES COM DESTINO NACIONAL DO TURISMO SOCIAL DO Sesc/SC**, especificadas nos documentos anexos, que passam a fazer parte integrante desse contrato, decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº 310/23, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em apólices de seguros para passeios e viagens nacionais do Turismo Social do Sesc/SC, destinado a passageiros, guias acompanhantes, alunos e colaboradores do Sesc/SC que integram o roteiro, independentemente de seu local de residência ou de sua nacionalidade, quando em passeio ou viagem de turismo pelo Território Nacional, por qualquer meio de transporte, tendo como objetivo prestar assistência e garantir dentro dos limites e sob as condições gerais e especiais da apólice contratada, o pagamento de uma indenização ao Segurado ou a seus beneficiários, caso venha sofrer intercorrências indicadas nas referidas coberturas do plano.
1.2 – Em caso de utilização do seguro, quando não houver unidades de saúde credenciadas no local da solicitação do usuário, a empresa deverá tentar realizar com prioridade o credenciamento para atender sem desembolso do Segurado, não havendo como realiza-lo, este fará o pagamento e receberá o reembolso posteriormente.
1.3 – O seguro, objeto desta licitação, não está sujeito à carência ou quantidade mínima a ser contratado.
1.4 – A partir da data de início de vigência da apólice, a Seguradora assumirá todos os riscos inerentes aos segurados abrangidos pelo objeto da licitação.
1.5 – A assistência deverá ser fornecida diretamente ao Segurado quando este necessitar, sendo fornecido mediante solicitação pelos canais de comunicação da seguradora, chats, centrais telefônicas ou afins, estando disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, incluindo domingos e feriados, direcionando o Segurado ao hospital/clínica credenciada mais próxima.

1.6 – A assistência deverá ser previamente custeada pela seguradora até o limite estipulado na apólice, não havendo qualquer ônus ao Segurado até o referido limite.
1.7 – Em caso de não haver hospitais / clínicas credenciadas próximos ao local de solicitação do Segurado, este deverá desembolsar os custos necessários, posteriormente sendo reembolsados pela seguradora em 100% (cem por cento) do limite do valor previsto em apólice gastos no atendimento, se houver diferença a maior, os custos permanecem sendo do Segurado.
1.8 – No caso de não haver hospitais / clínicas credenciadas próximo ao local de solicitação do Segurado, as indenizações previstas em sinistro deverão ser pagas na totalidade no prazo de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de entrega da documentação completa a seguradora.
1.9 – No caso de solicitação de documentação complementar, devidamente justificada, o prazo constante no item 1.8 será suspenso, e a contagem do novo prazo passará a prevalecer a partir da data da entrega da documentação solicitada.
1.10 – O não cumprimento do prazo acordado no item 1.8, implicará em penalidades previstas em Edital no item 9.
1.11 – O prêmio de seguro é custeado integralmente pelo Sesc/SC.
1.12 – A prestação dos serviços será iniciada a partir da data de assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.
1.13 – As coberturas e capital segurado do objeto desta licitação são estabelecidas a seguir, através de seus benefícios e limites, relativos aos serviços, a valores e idade:

BENEFÍCIOS E SERVIÇOS	LIMITES
Orientação e direcionamento a rede de atendimento médico	**INCLUÍDO**
Disponibilizar a Central Operativa 24 horas	**INCLUÍDO**
Orientação no caso de bagagens extraviadas	**INCLUÍDO**
Orientação em caso de perda de documentos	**INCLUÍDO**
Orientação para transferência de pagamento de fiança judicial	**INCLUÍDO**
Orientação nos procedimentos para reembolso de despesas	**INCLUÍDO**

SEGUROS	COBERTURA MÍNIMA
Despesas Médicas, Hospitalares e/ou em Viagem Nacional	**R$**
Despesas Farmacêuticas	**R$**
Despesas Odontológicas em Viagem Nacional	**R$**
Traslado medico	**R$**
Despesas Jurídicas	**R$**
Fiança e despesas legais	**R$**
Interrupção De Viagem	**R$**
Extravio de Bagagem em Viagem	**R$**
Cancelamento de Viagem Plus Reason	**R$**
Regresso Sanitário	**R$**
Traslado de Corpo	**R$**
Retorno de Menores e /ou Idosos	**R$**
Acompanhante em caso de hospitalização prolongada	**R$**
Morte Acidental em Viagem	**R$**
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em Viagem	**R$**
Retorno Antecipado do Segurado	**R$**
Repartição funerária	**R$**

1.13.1 – Estão cobertos pelo seguro, danos materiais, danos corporais, danos morais, perdas financeiras decorrentes de sinistros cobertos, despesas judiciais e honorários advocatícios.
1.13.2 – São excludentes do seguro atos dolosos, multas impostas ao segurado, devolução de honorários já pagos, eventos ocorridos anteriormente a contratação do seguro, uso de técnicas experimentais e quebra pura de contrato.
1.14 – O Sesc/SC é o organizador dos passeios e viagens de turismo que contrata a seguradora sobre a vida dos integrantes do grupo, incluindo seus comerciários, conveniados, usuários, dependentes, guias de turismo acompanhantes, alunos e colaboradores do Sesc/SC, enfim, todos que integram o evento.
1.15 – O Sesc/SC nos termos de lei é mandatário dos Segurados, ficando, pois, investido dos poderes de representação destes perante a Seguradora contratada e nesta qualidade, receberá todas as comunicações, inerentes ao contrato, inclusive alterações de capitais segurados, bem como inclusões e exclusões de segurados.

1.16 – Denomina-se Segurados os comerciários, conveniados, usuários, dependentes, guias de turismo acompanhante, alunos e colaboradores do Sesc/SC que integram o grupo do passeio ou viagem, sem limite de idade, incluídos no seguro e assistência em território nacional.
1.17 – Os passeios e viagens do Turismo Social do Sesc/SC compõem grupos que variam em 02 (dois) e 100 (cem) pessoas, com estimativa anual de 20.974 (vinte mil novecentos e setenta e quatro) passageiros, com 46.974 (quarenta e seis mil novecentos e setenta e quatro)de frequência (total de pessoas x total de dias).
1.18 – Cabe ao Segurado indicar o beneficiário, isto é, a pessoa a quem deverá ser pago o capital segurado, desde que não enquadrem nos casos proibidos por lei.
1.19 – Ao Segurado é lícito, em qualquer tempo, substituir o beneficiário, mediante comunicação por escrito a seguradora, em formulário próprio, por intermédio do Sesc/SC. A alteração produzirá efeito a partir da data do recebimento pela seguradora, com as formalidades devidamente atendidas.
1.20 – Na falta de beneficiário, o capital segurado será pago de acordo com a legislação vigente.
1.21 – A licitante vencedora deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro objeto desta licitação, com canais de comunicação da seguradora, chats, centrais telefônicas ou afins, estando disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, incluindo domingos e feriados.
1.22 – A licitante contratada deverá disponibilizar estabelecimentos credenciados e/ou parcerias em todo território nacional, sendo obrigatório ter nas regiões onde o Sesc/SC realiza excursões.
1.23 – Caso haja um hospital/clínica referenciado na cidade durante a ocorrência e abertura do sinistro, o Segurado terá atendimento liberado até o limite da cobertura financeira contratada.
1.24 – A licitante contratada deverá disponibilizar equipe médica 24 (vinte e quatro) horas que garantem que os profissionais de saúde e instituições credenciadas cumpram com os procedimentos adequados.
1.25 – A licitante contratada deverá disponibilizar os serviços de Central Operativa 24 (vinte e quatro) horas para orientação no caso de bagagens extraviadas, caso de furto ou perda de documentos, para transferência de pagamento de fiança judicial, nos procedimentos para reembolso de despesas e disponibilizar pronto atendimento para situações emergências e remoções com ambulâncias caso necessário.

1.3 – DO REEMBOLSO DE DESPESAS COM ASSISTÊNCIA MÉDICA

1.3.1 – O reembolso do segurado, no caso de não haver hospitais/clínicas credenciadas próximo ao local de solicitação do Segurado e caso o mesmo venha a efetuar gastos em decorrência de acidente pessoal, será em 30 (trinta) a 90 (noventa) dias corridos após a apresentação dos seguintes documentos originais: relatório médico relatando o ocorrido, carta de próprio punho do Segurado relatando o ocorrido e solicitando o reembolso, recibos originais dos honorários médicos, notas fiscais originais de despesas com hospitais, radiografias, exames de imagens, remédios e despesas médicas em função deste acidente, sendo que a comunicação do acidente, deverá ser feita à empresa contratada dentro do período de 30 (trinta) dias corridos a contar da data do acidente, sendo que o reembolso será feito diretamente a quem arcou com as despesas.

1.4 – INÍCIO E COBERTURA DO SEGURO

1.4.1 – O Sesc/SC deve enviar a contratada a solicitação formal por e-mail ou outro meio que lhe seja mais conveniente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias corridos ao embarque/início da viagem dos passageiros, a lista (rooming list), onde deverá constar o nome completo dos passageiros, número do CPF, data de nascimento, origem e destino do passeio ou viagem, data de embarque e retorno, que será a data de início e final da cobertura do seguro e a seguradora deve entregar as apólices dos Segurados ao Sesc/SC em até 1 (um) dia útil antes do embarque.
1.4.2 - Caso o Sesc/SC não avise a seguradora contratada a respeito da cobertura dos passageiros, os mesmos não estarão em hipótese alguma, coberto pelo seguro, ficando o contratante responsável pelas coberturas, do seguro nos casos de sinistro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço, objeto desta licitação deverá ser efetuado e a nota fiscal de serviço emitida, conforme o lote abaixo:

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC AR/SC	
Rua Felipe Schmidt, 785 / 2º andar – Centro, Florianópolis/SC - CEP 88010-002	**CNPJ: 03.603.595/0001-68** **IE: 260395528**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em ___ de _____de_____, e término em ___ de _____de_____, podendo ser prorrogado ao seu término, por igual e sucessivo período, até 60 (sessenta) meses, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

§ 1º O prazo de vigência poderá ser prorrogado ainda, além do limite estipulado anteriormente, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, a critério exclusivo do CONTRATANTE e desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço contratado atualizado se mantém vantajoso a cada prorrogação, nos termos da Resolução Sesc n° 1.523/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO LUGAR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 - O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor referente ao relatório de utilização apresentado, mediante comprovação da execução dos serviços, sendo os valores aplicados irreajustáveis sob qualquer pretexto no curso do período contratado e que deverá ser recebido pela CONTRATADA no endereço constante da cláusula segunda, dando-lhe plena e geral quitação, mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura, contendo os dados bancários ou boleto bancário para pagamento.

§ 1° A nota fiscal ou fatura de prestação de serviços deverá ter sua emissão e encaminhamento até o 15° (décimo quinto) dia do mês subsequente à execução dos serviços, sem quaisquer erros, portanto, serviços executados entre os dias 26 (vinte e seis) e 30 (trinta) devem ter notas fiscais emitidas a partir do dia primeiro do mês subsequente. O Sesc não se responsabiliza por multas impostas pelos órgãos de fiscalização em caso de atraso e/o informações equivocadas, sendo que eventuais valores a tal título serão deduzidos de eventuais créditos da CONTRATADA. Na inexistência de crédito, a CONTRATADA deverá quitar os valores em até 48h após ciência, sob pena de execução e sujeição às penalidades previstas na Resolução 1.252/2012

§2º Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias da data do recebimento do serviço pelo Sesc/SC ou pelo recebimento da nota fiscal ou fatura, o que ocorrer por último.

§ 3º Não será aceita apresentação de Nota Fiscal ou Fatura de serviços negociada com instituições de crédito ou terceiros, sob pena de rescisão contratual.

§ 4º Para efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá:

a) Apresentar comprovação de regularidade fiscal conforme solicitado no edital item 6.2 – Regularidade Fiscal.

§ 5º Por ocasião da renovação do contrato, mediante termo aditivo, e após transcorridos 12 (doze) meses, somente será aceito o repasse do reajuste devido a variação anual do INPC excluindo-se quaisquer outro.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 - Emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviços de acordo com as especificações da Cláusula Quarta;

5.2 - Apresentar relatório mensal de utilização com os dados completos dos seguros contratados no mês anterior para conferência da área técnica do Turismo Social do Sesc/SC, que irá acompanhar a Nota Fiscal de Serviços ou fatura;

5.3 - Cumprir os benefícios inclusos em contrato e arcar com todos os custos cobertos pelo seguro referente a danos materiais, danos corporais, danos morais, perdas financeiras decorrentes de sinistros cobertos, despesas judiciais e honorários advocatícios, dentro das coberturas previstas em Edital;

5.4 - Considerar segurado os comerciários, conveniados, usuários, dependentes, guias de turismo acompanhante, alunos e colaboradores do Sesc/SC que integram o grupo do passeio ou viagem, sem limite de idade, incluídos no seguro e assistência em território nacional;

5.5 - Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro objeto desta licitação, com canais de comunicação da seguradora, chats, centrais telefônicas ou afins, estando disponíveis 24 horas por dia e 7 dias por semana, incluindo domingos e feriados;

5.6 - Fornecer certificado individual para cada segurado, conforme instruções contidas na Circular nº 302, de 19 de setembro de 2005, emitida pela SUSEP.

5.7 - Disponibilizar estabelecimentos credenciados e/ou parcerias em todo território nacional, sendo obrigatório ter nas regiões onde o Sesc/SC realiza excursões.

5.8 - Ofertar os serviços de Central Operativa 24 horas para orientação no caso de bagagens extraviadas, caso de furto ou perda de documentos, para transferência de pagamento de fiança judicial, nos procedimentos para reembolso de despesas e disponibilizar pronto atendimento para situações emergências e remoções com ambulâncias caso necessário;

5.9 - Reembolsar o Segurado de forma integral, dentro dos limites previstos em apólice, 30 (trinta) a 90 (noventa) dias corridos após comprovação do sinistro e apresentação dos documentos originais exigidos em contrato;

5.10 - Entregar as apólices dos Segurados de forma online ao CONTRATANTE em até 01 (um) dia útil antes do embarque;

5.11 - Fornecer ao CONTRATANTE ou preposto seu, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços contratados, cuja omissão na fiscalização, não diminui ou substitui a responsabilidade da CONTRATADA, decorrente das obrigações pactuadas;

5.12 - Ficar ciente que a Gerência e a Divisão Administrativa do CONTRATANTE, nesta ordem, são incumbidas de fiscalizar o serviço a ser executado, bem como de lhe comunicar, por escrito, diretamente ao Supervisor designado pela Contratada,

a ocorrência de qualquer irregularidade na execução da atividade descrita no objeto do edital, quer sejam quanto a falta disciplinar, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com os serviços, para sua pronta solução;
5.13 - Ficar ciente que é de responsabilidade do Supervisor designado, repassar a empresa CONTRATADA todos os problemas advindos pela execução do serviço, bem como encaminhar as possíveis correspondências ou comunicados, endereçados a ela, para regularização expedida pela Gerência da Unidade ou seu preposto, isentando a CONTRATANTE de possíveis manifestações da CONTRATADA de desconhecimento pela inexecução de possíveis não conformidades.
5.19 - Ficar ciente que não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, folders, home page, etc., sob pena imediata rescisão do presente contrato, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA;
5.20 - Assegurar ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstas na Lei nº. 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);
5.21 - Admitir que nos casos de acréscimo dos serviços objeto deste contrato, seja aplicado o disposto no artigo 30 da Resolução Sesc nº. 1.252/2012;
5.22 - Quaisquer erros, omissões ou irregularidades na elaboração dos serviços prestados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a ela sua imediata retificação, com base em notificação por escrito encaminhada pelo CONTRATANTE;
5.23 - Eventuais despesas do CONTRATANTE, impostas pela Administração Pública direta ou indireta, ou pelo Poder Judiciário, em virtude de decisão judicial, decorrentes de responsabilidade solidária ou subsidiária referente ao presente instrumento, bem como todas as despesas realizadas pelo CONTRATANTE para se fazer representar em Juízo ou perante a Administração Pública, salvo quando houver improcedência total dos pedidos e após transitado em julgado, serão automaticamente descontadas de futuros pagamentos à CONTRATADA, se ainda vigente o contrato, ou ressarcidos no prazo de 30 (trinta) dias após a comprovação do pagamento, caso já esteja finalizado;
5.24 - Respeitar e observar o código de ética do Sesc, conforme a Resolução n.º 0403/2017;
5.25 - No exercício de suas atividades que envolvam o armazenamento de DADOS, deverá a Contratada atuar em conformidade com boa fé e em estrita observância aos parâmetros, princípios e obrigações estipuladas pelas Leis n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), seus regulamentos, bem como demais legislações aplicáveis que vierem a viger no curso do período contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

6.1 - Receber os documentos constantes na Cláusula Quarta e providenciar o devido pagamento;
6.2 - Fornecer ao CONTRATADO por e-mail ou outro meio que lhe seja mais conveniente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias corridos ao embarque/início da viagem dos passageiros, a lista (rooming list), onde deverá constar o nome completo dos passageiros, número do CPF, data de nascimento, origem e destino do passeio ou viagem, data de embarque e retorno, que será a data de início e final da cobertura do seguro;
6.3 - Orientar a CONTRATADA sobre a fiel execução dos serviços contratados, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento das despesas para o CONTRATANTE;
6.4 - Ficar ciente que será incluído na fatura do mês seguinte, a incidência de multa de 2% (Dois por cento) e juros de mora de 0,5% (Meio por cento) ao mês, quando realizar o pagamento atrasado do mês em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Quando participar da licitação o proponente estará sujeito a penalidades pelos atos de seu preposto ou representante, por: conduta inapropriada, recusa da proposta, falha, irregularidade, não cumprimento de prazo, outros casos a critério do Sesc que venham a frustrar ou inviabilizar o objeto da presente licitação, inclusive após contratado.
7.1.1 – Se já estiver contratada, no ato do pagamento e se tiver sido imposta qualquer multa, o valor correspondente será deduzido do seu crédito.
7.2 – A recusa injustificada em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante a aplicação das seguintes penalidades, de forma simultânea ou separadamente:

a) perda do direito à contratação.
b) perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento convocatório.
c) advertência por escrito;
d) Mora diária equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto da licitação, até o limite de 4% (quatro por cento) do valor contratado, correspondente a 20 (vinte) dias de atraso.

e) A partir de 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega será rescindido, sendo aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
f) suspensão do direito de licitar e contratar com o Sesc/SC pelo período de até 2 (dois) anos;
g) Rescisão contratual.

7.3 – As penalidades supracitadas serão aplicadas, independentemente de eventual indenização por perdas e danos.
7.4 – Para fins de penalidade, o lance é considerado proposta.
7.5 – A justificativa para eventual atraso, não se aplicando as sanções previstas, só será considerada, a critério do Sesc, em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas antes do término do prazo para a entrega do objeto desta licitação.
7.6 – A CONTRATADA não poderá utilizar-se de serviços de menores de idade, assim considerados aqueles previstos na legislação trabalhista em vigor, para a consecução do objeto do presente contrato, sob pena de rescisão imediata e encaminhamento formal do fato às autoridades competentes, sem prejuízo das penalidades previstas na Resolução Sesc nº. 1.252/2012;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão poderá ser determinada independentemente de notificação ou interpelação judicial, quando ocorrer a inexecução total ou parcial injustificada, ou ainda pela execução inadequada do objeto deste instrumento por parte da CONTRATADA, com imediata aplicação das sanções previstas no artigo 32 da Resolução Sesc nº 1.252/12, além das perdas e danos incidentes sobre o valor total contratado;
8.2 - Rescindido o contrato, o CONTRATANTE entregará o serviço objeto desde instrumento a quem ele julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão;
8.3 - O presente contrato poderá ser rescindido por interesse da CONTRATANTE com aviso prévio de 30 (Trinta) dias;
8.4 - O presente contrato poderá ser rescindido de imediato em caso de imposição compulsória pelo poder público ou por situações alheias à vontade das partes que inviabilize a execução do objeto, estando assegurada total isenção ao Sesc pelos prejuízos decorrentes;

CLÁUSULA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

9.1 - Na execução do presente contrato é vedado à CONTRATADA e/ou ao EMPREGADO seu, e/ou ao PREPOSTO seu, e/ou ao GESTOR seu:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Funcionário do Sesc/SC ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em Lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato;
e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign CorruptPractices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

10.1 - No exercício de suas atividades que envolvam o TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS, deverá a CONTRATADA atuar em conformidade com a boa-fé e atuar em estrita observância aos parâmetros, princípios e obrigações estipuladas pelas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), seus regulamentos, bem como demais legislações aplicáveis ao TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS em âmbito nacional e internacional. Nesse sentido, e sem prejuízo às demais estipulações contidas nos referidos textos legais, compromete-se a CONTRATADA a:

10.1.1 - Realizar o TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao TITULAR daqueles DADOS PESSOAIS, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
10.1.2 - Limitar o TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do TRATAMENTO de dados;

10.1.3 - Garantir, aos TITULARES de DADOS PESSOAIS, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do TRATAMENTO, bem como sobre a integralidade de seus DADOS PESSOAIS;

10.1.4 - Empregar e utilizar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os DADOS PESSOAIS de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

10.1.5 - Abster-se de tratar, processar, utilizar, compartilhar e divulgar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não a prevista neste contrato;

10.1.6 - Obter o CONSENTIMENTO de seu TITULAR para fins de TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS, observadas as peculiaridades inerentes aos DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS e aos DADOS PESSOAIS de Crianças e Adolescentes.

10.1.7 - O CONSENTIMENTO do TITULAR de DADOS PESSOAIS deverá ser obtido em absoluta conformidade com a Lei nº 13.709/2018 e demais legislações nacionais e estrangeiras sobre proteção de dados pessoais, sendo nulas as autorizações genéricas.

10.1.8 - Informar, quando solicitado pelo Sesc, quais dados pessoais foram coletados, as formas de tratamento utilizadas e quais as medidas de proteção adotadas, bem como o local de armazenamento desses dados;

10.1.9 - Documentar e proceder com a guarda segura de documentação capaz de comprovar a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de DADOS PESSOAIS e, inclusive, da eficácia dessas medidas;

10.1.10 - Responsabilizar-se por quaisquer reclamações, judiciais ou extrajudiciais, feitas por titulares dos dados pessoais ou solicitações ou questionamentos feitos por qualquer autoridade competente, decorrentes do descumprimento da LGPD, das orientações do Sesc e da violação das cláusulas do contrato, quanto ao tratamento dos Dados Pessoais e sensíveis obtidos, e em decorrência da execução do objeto, a qualquer tempo, devendo manter o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade relativa e/ou decorrente de tais reclamações e/ou ações."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis - Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

11.2 - Por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os seus efeitos legais.

Florianópolis/SC, ___ de _____ de 2023.

SIMONE KARLA DA ROCHA BATISTA

Diretora Regional interina do Sesc/SC

Nome

Cargo Empresa

Testemunhas:

1._____ 2. _____

NOME: _____ NOME: _____

F: _____ CPF:_____